

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE  
PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 24 /2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

- a) De um lado o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e
- b) De outro lado, a **ASCOP-ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.468.876/0001-10, sediada na Av. Marcionilo Francisco da Silva, 201, Sala 105, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-380, neste ato representado por seu representante legal, seu Sócio Administrador **Sr. JAIR PESSOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade – RG nº 5.838.004 SSP/PE, CPF sob o n.º 029.006.134-26, residente e domiciliado na Av. Cruzeiro do Sul, 637, Bairro Nova Caruaru, Caruaru/PE, doravante denominada **CONTRATADA**;

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico

O presente Contrato subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no **art. 75, inc. II, c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, **dispensada a licitação em razão do valor**, por estar abaixo do limite de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos) previsto para Consórcios Públicos por se tratar de serviço de assessoria, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.



**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Configura-se objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, em conformidade com a legislação vigente, compreendendo assessoria e consultoria técnica, fiscal, trabalhista, tributária e contábil, na consecução das tarefas da Coordenadoria Financeira do Consórcio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será da inteira responsabilidade do Coordenador Financeiro do COMAGSUL, consoante disposição do **art. 117 e seus §§ da Lei Federal 14.133/2021**, sem prejuízo das possíveis intervenções do Controle Interno da Autarquia.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Objetiva pelos Serviços de Assessoria e Consultoria**

A responsabilidade Técnica da Assessoria e Consultoria a ser realizada pela pessoa jurídica contratada, caberá ao **Sr. Jair Pessoa de Azevedo** – Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC/PE n.º PE-019.332/0-5.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade Pública**

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na necessidade do atendimento às Normas de Direito Financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais Normas emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Órgãos de Controle Interno e Externo.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência**

A prestação de serviços terá duração de 12 (doze) meses e vigorará no período compreendido entre **05 de janeiro a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período mediante formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Serviços**

O preço global da prestação dos serviços será de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** cada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Acréscimos e Supressões**

A CONTRATADA deverá aceitar, durante a vigência do pacto, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, em razão da capacidade econômica, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da possibilidade de Renovação e Reajuste**

Na hipótese de renovação ao final do prazo de vigência será observado para efeito de reajuste financeiro, como teto máximo, o Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, observando-se ainda a capacidade econômica do Erário.



**CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria Financeira da Autarquia entre o dia 05 (cinco) e 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, através de cheque nominal ou depósito/transferência para a conta de titularidade da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Socorrer as suas expensas todos os impostos, taxas e seguros dentre outras obrigações que se fizerem devidas em decorrência do objeto deste contrato.

**II** – Corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto na Cláusula Quarta, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

**III** – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação dos serviços pactuados, salvo na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

**IV** – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

**V** – Assumir todas as obrigações e compromissos de caráter fiscal, trabalhista ou previdenciário, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

**VI** – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação do serviço ora contratado, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza, vedada a terceirização sem autorização expressa da Autarquia;

**VII** – Prestar, de forma presencial, uma carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, na sede do Consórcio e/ou Aterro Sanitário, salvo quando convocada para reuniões extraordinárias de trabalho; e

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento contratual durante o prazo referido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Consórcio Contratante**

São obrigações da CONTRATANTE:

**I** – Efetuar os pagamentos devidos conforme o objeto pactuado, sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;



**II** – Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

**III** – Manter atualizados todos os privilégios de acesso as instalações físicas e aos sistemas, bem como as informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais cujas tarefas tenham conexão com o objeto deste contrato;

**IV** – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos; e

**V** – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2022, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações e Apostilamento**

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Apostilamento**

O Apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato, podendo ocorrer nas hipóteses previstas nos **incisos I, II, III e IV do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Rescisão, da Resolução e da Resilição**

O presente CONTRATO poderá:

- a) ser **RESCINDIDO** a qualquer tempo por interesse da Administração, pessoa jurídica de direito público, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justa motivação e observada a economicidade, aplicando-se lhe as normas constantes dos **arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, não ensejando qualquer direito de indenização para a CONTRATADA;
- b) ter **RESOLUÇÃO ANTECIPADA**, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos; e
- c) ser **RESILIDO** - mediante vontade de ambas as partes.



# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE  
PERNAMBUCO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Cláusula Penal

A inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, poderá acarretar as seguintes penalidades na forma do previsto nos **incisos e parágrafos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021**:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa de até 20% do valor total contratado;
- III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Descumprimento de Obrigações

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro e Disposições Finais

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina – PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.  
Em, 05 de janeiro de 2022.

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

**a) Bel. Hildeberto Rodrigues**  
*Coordenador Administrativo*

**a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva**  
*Coordenador Financeiro*



# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



**a) Bel. Marcelo Antonio da Silva**

*Coordenador de Projetos*

**a) Bel. Bartolomeu Mendonça**

*Coordenador de Articulação*

PARTES:

**ASCOP-ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA – ME.**

**a) JAIR PESSOA DE AZEVEDO**

*Contratada*

**a) Bel. Daniel Teixeira Paixão**

*Gerente do Aterro Sanitário COMAGSUL*

**a) Bel. Orlando José da Silva**

*Prefeito do Altinho*

*Presidente do COMAGSUL*

*Contratante*

6



**CONTRATO Nº 24 /2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA**

**ANEXO ÚNICO - CLÁUSULA NONA**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

1 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO  
02 – PODER EXECUTIVO

**0250 – MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

025013 – SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1804 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

18.542.1804.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 - 910.050 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO - AGRESTINA

**0251 – MUNICÍPIO DO ALTINHO**

025127 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1844.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM PARCERIA COM  
CONSÓRCIOS

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 - 910.051 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – ALTINHO

**0252 – MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**

025209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.0403- CONSÓRCIOS COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS

18.542.0403.2052.0000 - COLETA DE REJEITOS SÓLIDOS PARA ATERRO  
SANITÁRIO, ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 - 910.052 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BELÉM

**0253 – MUNICÍPIO DO BONITO**

025309 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1844.2053.0000 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO  
AMBIENTAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 - 910.053 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BONITO



**0265 – MUNICÍPIO DE CUIRA**

025509 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1807 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1807.2073.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 – 910.060 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CUIRA

**0255 – MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS**

025508 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1844.2054.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 – 910.054 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – LAGOA DOS GATOS

**0260 – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

026014 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

18 – Gestão Ambiental

18.542 – Controle Ambiental

18.542.1801 – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

18.542.1801.2072.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 – 910.055 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – JAQUEIRA

**0261 – MUNICÍPIO DE PANEAS**

026109 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1802 PROGRAMAS INTERMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

18.542.1802.2126.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 – 910.056 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – PANEAS

**0262 – MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**

026207 – SECRETARIA DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.0080 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS

18.542.0080.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM CONSÓRCIO

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 – 910.057 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – QUIPAPÁ



# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE  
PERNAMBUCO

## **0263 – MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

026380 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSO

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1880 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

18.542.1880.2128.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO  
SANITÁRIO

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 – 910.058 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – SÃO J. MONT.

## **0264 MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**

026420 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1805 RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1805.2331.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.13.03 – 910.059 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – S. B. DO SUL

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.  
Em, 05 de janeiro de 2022.

9

**a) Bel. Hildeberto Rodrigues**  
*Coordenador Administrativo*

**a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva**  
*Coordenador Financeiro*